



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

LEI MUNICIPAL Nº 216/94

DE 20 DE MAIO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Vila Rica, por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das Funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou Convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e Convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito de o SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

a) 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (hum) representante da Secretaria



Prefeitura de
VILA RICA



Municipal de Finanças;

cos e Privados.

Nacional de Saúde;

São Geraldo;

Vila Rica.

II - Dos prestadores de serviços Públi

a) 01 (hum) representante da Fundação

b) 01 (hum) representante do Hospital

c) 01 (hum) representante do Hospital

III - Dos Trabalhadores do SUS.

a) 03 (três) trabalhadores da saúde *
dos órgãos municipais (Centro de Saúde e Mini-Postos) escolhidos *
em Assembléia ou reunião geral.

IV - Dos Usuários.

a) 01 (hum) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

b) 01 (hum) representante da Cooperativa Agropec. Nordeste de Mato Grosso (CONOMAT);

c) 01 (hum) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

d) 01 (hum) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

e) 01 (hum) representante da Associação Nossa Senhora da Assunção;

f) 01 (hum) representante do Movimento popular de saúde de Vila Rica;

g) 01 (hum) representante das Igrejas no Município;



Prefeitura de
VILA RICA



R) 01 (hum) representante do Grupo de Mulheres de Vila Rica.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponde rá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, ou assembléia destes trabalhadores.

§ 4º - O número de representantes que trata o inciso III do presente Artigo não será inferior a 25% (Vinte e cinco por cento) dos membros do CMS.

§ 5º - O número de representantes de que trata o inciso V do presente Artigo não será inferior a 50% (Cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros;

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal, desde que aprovada pela plenária do Conselho Municipal de Saúde;

III - o mandato dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser revogado.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura de
VILA RICA



Construindo com o povo

prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - considerando-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Saúde, em embargos de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em Plenário, e nas comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde ocorrerão pela Dotação - 3.1.2.0 - Material de Consumo da Secretaria de Saúde.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de
VILA RICA




Construindo com o povo

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº 153/93 de 04 de Março de 1.993.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Vila Rica, 20 de Maio de 1.994.



Paulo de Souza Duarte
Prefeito Municipal de Vila Rica - RJ





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA**



LEI MUNICIPAL N.º 409/01

DE 20 DE SETEMBRO DE 2001.

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO SUBSTITUTIVA NA LEI
N.º 216/94 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Naftaly Calisto da Silva, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1 - Fica determinada a alteração do Art. 3º da Lei 261/96, Capítulo II - DA COMPOSIÇÃO, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II- Dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados.

- a) 01(um) representante dos Hospitais

III - Dos trabalhadores do SUS.

a) - 04 (quatro) trabalhadores da Saúde dos órgãos municipais (Centro de Saúde, USF, e Postos de Saúde), escolhidos em Assembléia Geral.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA



IV – Dos Usuários .

- a) 01 (um) representante de Associações do Comércio e Indústria;
- b) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) 01(um) representante dos Sindicatos dos Servidores Públicos

Estaduais e/ou Municipais;

- d) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- e) 01(um) representantes das Igrejas;
- f) 01(um) representante das Associações dos Moradores dos Bairros;
- g) 01(um) representante dos Movimentos Populares e/ou Grupos

Organizados de Saúde e/ou outras organizações das comunidades.

- h) 01(um) representante dos Agentes Comunitários.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do Município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias, ou assembléias destes trabalhadores.

§ 4º - O número de representantes que trata o inciso III do presente Artigo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento), dos membros do CMS.

§ 5º - O número de representantes de que trata o inciso IV do presente Artigo não será inferior a 50%(cinquenta por cento) dos membros do CMS.

§ 6º - A indicação do Conselheiro Titular e Suplente, deve ser encaminhado através de ofício com cópia da Ata comprobatória da reunião das entidades que indicaram/delegaram tais representações.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito Municipal

Naftaly Calisto da Silva
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Vila Rica
CNPJ: 03.238.862/0001-45



LEI MUNICIPAL N.º 566/05

DE 25 de maio de 2005.

“EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 3º E INCISOS DA LEI MUNICIPAL N.º 216/94 (Conselho Municipal de Saúde).

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 3º da Lei 216/94, de 20 de maio de 1994, que deverá obedecer:

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal.

- a) 01 (u) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Dos Prestadores de Serviços de Saúde Privados conveniados com o SUS

- a) 01(um) representante dos Hospitais

III - Dos trabalhadores do SUS.

- a) - 04 (quatro) representantes escolhidos entre todos os trabalhadores da saúde

IV - Dos Usuários .

- a) 01(um) representante das Associações de Bairros;
- b) 01 (um) representante da Associação dos Idosos;
- c) 01 (um) representante das entidades beneficentes;
- d) 01(um) representante da CDL;
- e) 01(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- f) 01(um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
- g) 01(um) representante dos Sindicatos dos Servidores do Município de Vila Rica;
- h) 01(um) representantes das entidades eclesiásticas;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

FRANCISCO TEODORO DE FARIA
Prefeito Municipal